



PORTARIA N. 871/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 361, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ n.º 591/2024, a qual dispõe sobre requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas internas do Poder Judiciário do Estado do Acre à nova regulamentação nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para realizar estudos e apresentar proposta de adequação das normas internas do Poder Judiciário Acreano à Resolução CNJ n.º 591/2024.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:

I – Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana - Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora Geral da Implantação do eproc no PJAC;

II – Juíza de Direito Zenice Mota Cardozo - Juíza Auxiliar da Presidência;

III – Juiz de Direito Giordane de Souza Dourado - Juiz Auxiliar da Presidência;

IV – Ana Lúcia Costa Felisberto - Chefe de Gabinete da PRESI e Gestora de Negócio da Implantação do eproc no PJAC;

V – Josana Aymara Pereira Nishihira - Gerente de Sistemas da Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação e Gestora de TIC da Implantação do eproc no PJAC;

VI – Ronaleudo da Silva Santos - Coordenador do Núcleo de Suporte e Análise de Negócio da DITEC;

VII – Denizi Reges Gorzoni - Diretora Judiciária;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

VIII – Marcel Maia Viana - Assessor-Chefe Jurídico.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana e apresentará à Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta de adequação normativa sob os seguintes parâmetros:

- a) observância ao disposto na Resolução CNJ n.º 591/2024;
- b) compatibilidade com as regras de negócio do sistema eproc;
- c) previsão de direito potestativo das partes e do Ministério Público para requerer o julgamento em sessão síncrona, na forma do atual §2º do art. 93 do RITJAC.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente